



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular nº. 082/2009 – DJ/CJRMB

Belém, 12 de maio de 2009.

Assunto: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA)

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando-o (a), informamos que o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) está disponível para acesso através do portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), através das guias “Extranet do Judiciário” – “Sistemas” – “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa”.

Vosso acesso dar-se-á mediante o “nome de usuário” e senha fornecidos no retrato de sistema em anexo. Ressaltamos que **a senha é o próprio “nome de usuário”**, devendo a mesma ser alterada pelo magistrado após o primeiro acesso, como medida de segurança.

No que tange ao CNIA, devem ser fornecidos ao CNJ, por meio eletrônico, os dados referentes às pessoas físicas e jurídicas definitivamente condenadas por atos de improbidade administrativa no Brasil, nos termos da Lei 8.429/92.

Para o atendimento das finalidades do Cadastro, conforme preconiza o Art. 3º §2º da Res. 44/CNJ, cada magistrado designado deverá atualizar o cadastro **mensalmente**, indicando-se somente as alterações, inclusões e exclusões processadas após a última remessa de dados.

Em relação ao Sistema acima referenciado, destacamos os Termos de Cooperação firmados entre o CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a Controladoria Geral da União (CGU) e o Ministério da Justiça, sendo esses termos publicados no Diário Oficial da União de 09 de Dezembro de 2008, no intuito de estender o acesso ao cadastro a toda a administração pública brasileira.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente,

Desa. Eliana Rita Daher Abufaiad
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana

Csc

Anexos: Espelho de Sistema do CNJ
Resolução nº. 44 do CNJ (Dispõe sobre a criação do CNIA)
Resolução nº. 50 do CNJ (Altera os artigos 2º, 4º, 5º e 7º da Resolução nº 44 do CNJ)